

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**O PROGRESSISTAS - PP,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.887.169/0001-05, registrado no c. Tribunal Superior Eleitoral (TSE) conforme Resolução nº 19.386, publicada no DJU de 16.12.1995, com sede no Senado Federal - anexo 1 - andar 17, Brasília, DF, CEP 70165-900, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, nos termos do art. 240, inciso II e § 1º e art. 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, propor

## REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do **Deputado Federal KIM KATAGIRI** (Podemos-SP), em razão de procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

### 1. DOS FATOS

No dia 07.02.2022 (segunda-feira) foi transmitido pelo Youtube uma entrevista no programa *Flow Podcast* com os Deputados Federais Kim Kataguiri (Podemos-SP) e Tabata Amaral (PSB-SP).

Na ocasião, o apresentador do programa, Bruno Auib, conhecido como Monark, fez declarações com apologia ao NAZISMO, declarando ser a favor de um “*partido nazista reconhecido por lei*” e defendeu ainda que “*se o cara for anti-judeu ele tem o direito de ser anti-judeu*”.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fufuca  
Para ver a assinatura digital, acesse [www.progressistas.org.br](http://www.progressistas.org.br) e clique na foto do Deputado. O link permanece válido por 60 dias.



Em resposta ao questionamento da Deputada Tabata Amaral, o Deputado KIM KATAGUIRI declarou que foi um “erro” a criminalização do nazismo pela Alemanha, concordando expressamente com as falas de Monark.

O Deputado KIM KATGUARI, ora Representado, argumentou ainda: “*o que eu defendo, e acredito que o Monark também defenda, é que por mais absurdo, idiota, antidemocrático, bizarro, tosco o que o sujeito defenda, isso não deve ser crime porque a melhor maneira de você reprimir uma ideia antidemocrática, tosca, bizarra, discriminatória é você dando luz àquela ideia, pra que aquela ideia seja rechaçada socialmente*”.

As declarações do Representado Deputado KIM KATGUARI claramente vão contra os princípios básicos previstos na Constituição Federal, e denotam uma APOLOGIA AO NAZISMO a partir do momento em que concorda com as falas do apresentador Monark defendendo a legalidade de um partido nazista no Brasil e se declara ser contra a criminalização do nazismo na Alemanha.

A referida entrevista foi retirada do ar pelo *Flow Podcast*, porém as declarações ainda podem ser vistas em outros canais no Youtube, por exemplo no link:

<https://www.youtube.com/watch?v=WaFBYWLHCXE&list=RDCMUCIwczw5zATimEfgM-X8O6Qw&index=1>

O conteúdo do vídeo ainda teve ampla repercussão na imprensa, vejamos:



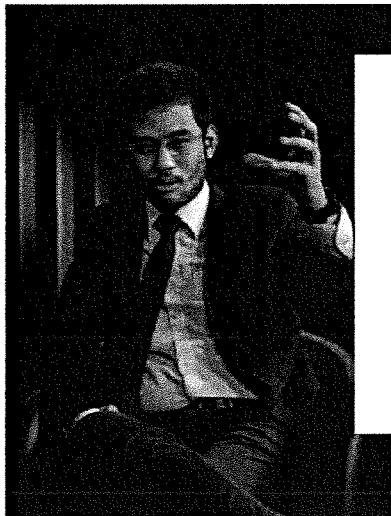
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fufuca  
Para o Senado Federal, anexo I, 17º andar, Brasília - DF, CEP 70165-900, Fone: (61) 3303-3041, Fax: (61) 3322-8622  
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br





## Progressistas

## Oportunidades para todos



O deputado Federal, Kim Kataguiri (DEM)

PGR vai investigar declarações de Kim e Monark sobre nazismo em podcast

Weudson Ribeiro  
Colaboração para o UOL, em Brasília  
08/02/2022, 19h08

## PGR determina investigação de falas de Kim Kataguiri e Monark por suposta apologia ao nazismo

Augusto Aras determinou abertura de procedimento e reiterou posição contra o discurso de ódio

Por Jovem Pan - 03/02/2022 19h17 - Atualizado em 03/02/2022 20h47



## **‘Judias e Judeus de Esquerda’ criticam Monark, Kim Kataguiri, Glenn Greenwald e Rui Costa Pimenta**

Em nota, entidade judaica pede a cassação do deputado federal que concordou com Monark sobre a legalidade de um partido nazista

2

<sup>1</sup><https://jovempan.com.br/noticias/politica/pgr-determina-investigacao-de-falas-de-kim-kataguiri-e-monark-por-suposta-apologia-ao-nazismo.html>

<https://www.brasil247.com/geral/judas-e-judeus-de-esquerda-critica-monark-kim-kataguiri-glenn-greenwald-e-rui-costa-pimenta>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fufuca  
Senado Federal, anexo I, 1º andar, Brasília - DF - CEP 70.165-900. Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622  
Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/verifica>  
[www.progressistas.org.br](http://www.progressistas.org.br) - pp@pp.org.br

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



# Monark: PGR investigará podcaster e Kim Kataguiri por comentários sobre nazismo

3

As declarações tanto do apresentador Monark quanto do Deputado KIM KATAGUIRI foram tão negativas que algumas horas depois da entrevista ir ao ar, o Flow Podcast perdeu o patrocínio de diversas empresas e posteriormente anunciou a saída do seu apresentador que também é sócio-administrador da empresa Flow Podcast.



Em nota publicada em suas redes sociais, o Deputado KIM KATAGUIRI argumenta que as suas declarações foram em defesa da liberdade de expressão e não do nazismo.

3 <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-60312139>

4 <https://twitter.com/flowpdc/status/1491132460054511617/photo/1>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fufuca  
Para visualizar o documento, acesse o 17º andar do Senado Federal, DE, QEP 70165-900, Fone: (61) 3303-3044, Fax: (61) 3322-8622  
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Entretanto, por mais que a nossa Constituição proteja a liberdade de expressão ela não é absoluta. Isso porque a Constituição Federal também prevê outros inúmeros direitos que devem ser assegurados.

Assim, a liberdade de expressão termina quando atinge o direito do outro, quando coloca em risco a vida do próximo, de acordo com os fundamentos apresentados a seguir.

## 2. DA REPRESENTATIVIDADE DO PROGRESSISTAS - PP

De acordo com o art. 9º, §3º do Código de ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, os partidos com representação no Congresso Nacional podem apresentar representação que será encaminhada diretamente ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O Progressistas - PP, em sua longa história partidária, está permanentemente empenhado em contribuir para a construção de um País moderno e de uma sociedade baseada na dignidade humana, e que seja justa, livre, democrática, pluralista, solidária e participativa.

Seguindo esses valores, princípios e crenças políticas, o Progressistas - PP orienta a sua ação programática com a convicção de que para a consolidação do regime democrático no País é necessário à existência de partidos políticos organizados e bem estruturados que garantam a legitimidade e a proporcionalidade da representação política, alicerçada no livre exercício, independente e consciente do voto secreto, na periodicidade dos mandatos, na rotatividade dos partidos no poder, respeitada a pluralidade doutrinária ideológica.

Nesse diapasão, o Progressistas - PP elegeu, em 2018, **38 (trinta e oito) Deputados Federais em exercício na Câmara dos Deputados Federal**, representando as seguintes unidades da federação: Amazonas - 01 (um) Deputado Federal, Amapá - 01 (um) Deputado Federal, Alagoas - 01 (um) Deputado Federal, Bahia - 04 (quatro) Deputados Federais, Ceará - 01 (um) Deputado Federal, Distrito Federal - 01 (um) Deputado Federal, Espírito Santo - 01 (um) Deputado Federal, Goiás - 02 (dois) Deputados Federais, Mato Grosso - 01 (um) Deputado Federal, Maranhão - 01 (um) Deputado Federal, Minas Gerais - 02 (dois) Deputados Federais, Paraíba - 01 (um) Deputado Federal, Paraná - 02 (dois) Deputados Federais, Pernambuco - 02 (dois) Deputados Federais, Piauí - 02 (dois) Deputados Federais, Rio Grande do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fufuca  
Para ver o documento original, acesse o link: <https://www.senado.gov.br/senado/federal/anexo1se/179andrefufuca>  
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Norte - 01 (um) Deputado Federal, Rio Grande do Sul - 04 (quatro) Deputados Federais, Santa Catarina - 01 (um) Deputado Federal, Rio de Janeiro - 02 (dois) Deputados Federais, Rondônia - 01 (um) Deputado Federal, Roraima - 01 (um) Deputado Federal, Sergipe - 01 (um) Deputado Federal, São Paulo - 04 (quatro) Deputados Federais.

Desse modo, é evidente que o Progressistas - PP possui ampla representatividade no Congresso Nacional.

Portanto, resta demonstrada a legitimidade ativa *ad causam* do Progressistas - PP para apresentar a representação de acordo com o art. 9º, §3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados<sup>5</sup>.

### 3. DA QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR

Como se verifica, o Deputado KIM KATAGUIRI fez declarações de apologia ao nazismo, indo contra aos princípios básicos previstos na Constituição Federal.

Por mais que a Constituição proteja expressamente a liberdade de expressão, permitido que todo cidadão manifeste qualquer ideia por mais absurda que seja, ela também protege outros direitos, como o direito à vida e a liberdade de crença religiosa.

O art. 5º da Constituição Federal dispõe que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Observa-se que no caso em questão o Representado Deputado KIM KATAGUIRI expressou sua opinião no sentido de que achar que a Alemanha errou ao criminalizar o nazismo e concordou com a criação de um partido nazista por lei.

<sup>5</sup> Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados.

(...)

§3º A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.



Cumpre ressaltar que o nazismo é muito mais do que um caso de intolerância religiosa. Foi uma ditadura sanguinária que dizimou mais de 6 milhões de judeus durante a Segunda Guerra Mundial e acabou com a liberdade do povo judaico em vários países da Europa.

Nazismo foi uma política de ditadura que governou a Alemanha entre 1933 e 1945, período que também ficou conhecido como Terceiro Reich, liderado por Adolf Hitler, sendo uma das políticas, o assassinato em massa da população judaica.

E mais, além de judeus, entre as vítimas no nazismo, estiveram negros, gays, pessoas com deficiência física ou mental, ciganos, comunistas e testemunhas de Jeová.

Qualquer declaração que defende o nazismo de alguma maneira vai contra a dignidade não só da população judaica, mas como muitas outras!

Nota-se que a liberdade de expressão no Brasil é um direito fundamental, mas não é absoluto.

Isso porque é garantido ao cidadão que se faça qualquer manifestação, declare opiniões desde que não propague o ódio e a violência contra pessoas ou instituições.

No presente caso, o Deputado KIM KATAGIRI defende que o nazismo é uma ideia que NÃO deveria ser crime, uma vez que para ele o jeito mais eficaz de reprimir o nazismo seria dar luz à ideia para que ela seja rechaçada socialmente.

A liberdade de expressão do Representado no caso em questão ultrapassou seus limites no momento em que defende a ideia desriminalizar o nazismo, incitando violência e discriminação!

Ressalta-se que a legislação brasileira em parágrafo 1º do artigo 20 da Lei nº 7.716/1989 prevê uma pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa para quem fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagada que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Segundo Pierpaolo Cruz Bottini<sup>6</sup>:

“por mais paradoxal que seja, para preservar a tolerância é preciso ser intolerante com aqueles que propalam o fim das liberdades públicas pela

6 <https://direito.usp.br/noticia/4bdc11296800-os-limites-a-liberdade-de-expressao->

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fufuca  
Para o Senado Federal, anexo 17º andar, Brasília - DF, CEP 70165-900. Fone: (61) 3303-3041. Fax: (61) 3322-8622  
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



violência. O Estado de Direito não pode admitir a manifestação violenta pelo fim do próprio Estado de Direito.

Ao descrever esse paradoxo da tolerância, o filósofo Karl Popper dizia ser necessário “exigir, em nome da tolerância, o direito de não tolerar os intolerantes”, do contrário “os tolerantes serão destruídos e a própria tolerância com eles” (...)

Admitir a difusão do ódio, a defesa da violência, a incitação ao crime é, paradoxalmente, um atentado à própria liberdade de expressão. Se permitirmos que alguém ameace publicamente a integridade de quem defende ou ataca, por exemplo, o aborto ou o uso de drogas, acabaremos por impedir o debate, cercear a discussão e negar a liberdade de expressão àqueles que são objeto das intimidações.”

Vale ressaltar que a liberdade de pensamento e a liberdade de expressão possuem uma grande diferença. Enquanto na primeira as convicções, crenças, ideologias são pensamento que podem ou não ser exteriorizados e insusceptíveis de controle do poder estatal, a segunda é a exteriorização desses pensamentos, que podem ser objeto de coerção e ingerência estatal.

Assim, as declarações feitas pelo Representado afetaram o direito à vida e o direito à inviolabilidade de liberdade de crença religiosa previstas no art. 5º da Constituição Federal, de modo que sua conduta foi além do razoável.

Como se sabe, a liberdade de um termina quando começa a liberdade do outro.

Desse modo, o Deputado KIM KATAGUIRI ao fazer declarações de apologia ao nazismo abusou das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional, além de ter praticado as condutas tipificadas no art. 20º da Lei 7.7116/1989<sup>7</sup>.

Tais declarações nazistas realizadas na entrevista no Flow Podcast constituem procedimento incompatível com o decoro parlamentar, de modo que cabe à Câmara dos Deputados resolver pela perda do mandato do Deputado KIM KATAGUIRI, conforme dispõem o art. 55, inciso II da Constituição Federal, o art. 240, inciso II e o art. 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e de acordo ainda com o art. 4º, inciso I do Código de

7 Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Penas: reclusão de um a três anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Penas: reclusão de dois a cinco anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)





Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

#### 4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, o PROGRESSISTAS - PP requer:

- a) o recebimento, autuação e processamento da presente representação, visando à abertura de processo ético-disciplinar por quebra de decoro parlamentar do Deputado KIM KATAGUIRI;
  - b) a notificação do Representado para, querendo, apresentar resposta à presente representação no prazo regimental;
  - c) pela procedência da presente representação para que a Câmara dos Deputados aplique a pena de perda no mandato por quebra de decoro parlamentar, conforme dispõe o art. 10, inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;
  - d) a utilização de todos os meios de prova lícitos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2022.

Deputado ANDRÉ FUFUCA  
PP/MA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/04/2022 19:32 - Mesa

REP n.18/2022

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Representação apresentada pelo Partido Progressistas (PP) em desfavor do Senhor Deputado KIM KATAGUIRI, protocolizada em 9 de fevereiro de 2022. Imputação de conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Em 12/04/2022.

Numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

  
**ARTHUR LIRA**  
Presidente

Documento : 92566 - 1

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

24.579 (AGO/18)

LexEdit  
  
\* C D 2 2 6 1 0 4 4 3 6 3 0 0 \*